

## DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N.º 031\* DE 25 DE MAIO DE 2001.

\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de n.º: 001/01, alterada para n.º: 031/01, pela Lei n.º: 10.117/98

*"Aprova nova Composição da Câmara Técnica Institucional do CBH-MOGI, para o Biênio 2001/2002."*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ - CBH-MOGI**, no uso das suas atribuições legais e;

**Considerando** a Deliberação do CBH-MOGI de n.º: 001 de 15 de agosto de 1996, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas;

**Considerando** a necessidade da alteração dos componentes da Câmara Técnica Institucional para o biênio 2001/2002,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica mantida a Deliberação CBH-MOGI de n.º:003/96, que criou a Câmara Técnica Institucional e definiu seus princípios e atribuições funcionais, regularmente aprovada em 27 de agosto de 1996 em reunião Plenária do Comitê, alterando-se apenas sua composição.

Art. 2º A nova composição da Câmara Técnica Institucional, para o biênio 2001/2002 fica assim constituída:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- b)Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c)DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica;
- d)Polícia Florestal e de Mananciais;
- e)Secretaria do Estado de Economia e Planejamento.

II - um representante de cada um dos seguintes Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;
- b) Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal;
- c) Prefeitura Municipal de Jaboticabal;
- d) Prefeitura Municipal de Sertãozinho;
- e) Prefeitura Municipal de Descalvado;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- a) CEPTA – IBAMA – Centro de Pesquisa e Treinamento em Aqüicultura de Pirassununga;
- b) OAB –SP 50ª Subsecção de Araras;

c) APPA – Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Araras;

d) Rotary Club de Mogi Guaçu;

e) ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços de Saneamento;

Art. 3º A coordenação da Câmara Técnica Institucional, caberá à APPA – Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Araras.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Ferreira, 25 de maio de 2001.

**João Alborgheti**  
Presidente

**Neiroberto Silva**  
Vice Presidente

**Marcus Vinicius Lopes da Silva**  
Secretário Executivo